



Câmara Municipal de Rio Branco
Emerson Jafes de Souza Laet
Presidente
CPF. 615.810.261-63

LEI MUNICIPAL Nº 830 DE 24 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.935/19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT O Srº LUIZ CARLOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado nos termos da Lei Federal nº 13.935/19, junto ao quadro Permanente de funcionários do Município de Rio Branco-MT, os cargos públicos de Assistente Social e Psicólogo que integrarão equipes multi-profissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política municipal de educação.

Art. 2º. O assistente social e o psicólogo considerarão o Planejamento Estratégico da Rede Municipal de Ensino bem como o Projeto Político Pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º. O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei nº serão lotados na Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco-MT.

Art. 4º. As referências, vagas, carga horária semanal e mensal dos cargos criados pelo art. 1º, será estabelecido pelo Anexo I e II desta Lei.

Art. 5º. A assistente social e a psicóloga, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

- I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;
- IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela rede municipal de ensino;
- V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;
- VI - promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;
- VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
- VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

Luiz Carlos

APROVADO

Sala das Seções

Em 21/03/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO



**GABINETE DO
PREFEITO**

MATO GROSSO - GESTÃO 2021/2024

Câmara Municipal de Rio Branco

Emerson Jalves de Souza Laet

Presidente

CPF. 615.810.201-63

- X- oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
- XI – monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos Beneficiários de programas de transferência de renda;
- XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;
- XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;
- XV – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- XVI - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;
- XVII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 6º. As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º São partes integrantes desta Lei, os Anexos I, II.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Rio Branco-MT 24 de Março de 2022.

LUIZ CARLOS
Prefeito Municipal

APROVADO

Sala das Seções

Em 21/03/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO



**GABINETE DO
PREFEITO**

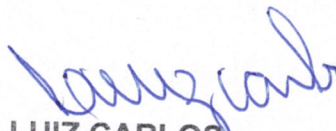
Câmara Municipal de Rio Branco
Emerson Jalves de Souza Laet
Presidente
CPF: 615.810.201-63

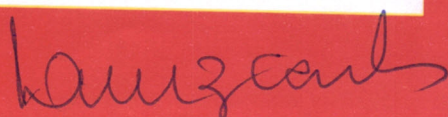
MATO GROSSO - GESTÃO 2021/2024

**ANEXO I
NOVOS CARGOS**

Cargos	Referência	Vagas	Carga semanal (horas)	Remuneração
Psicólogo/ Educação	--	01	30	R\$ 2.551,50
Assistente Social /Educação	--	01	30	R\$ 3.060,84

Rio Branco-MT, 24 de Março de 2022.


LUIZ CARLOS
Prefeito Municipal



**ANEXO II**
DESCRIÇÃO DOS CARGOS NOVOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL**1. Classe: Psicólogo/ Educação****2. Descrição Sintética:** Cabe ao Cargo de Psicólogo/Educação:

Em sua área de atuação, considerarem os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, desempenhando as seguintes atribuições específicas:

3. Atribuições típicas:

- Participar da elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares;

- Participar da elaboração de políticas públicas;

- Contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

- Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

- Realizar avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo;

- Orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família, educando, escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;

- Propor e contribuir na formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes;

- Contribuir com programas e projetos desenvolvidos na escola;

- Atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola;

- Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às unidades educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

- Promover ações voltadas à escolarização do público alvo da educação especial;

- Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;

- Promover ações de acessibilidade;

a) Propor ações, juntamente com os professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais, e a sociedade de forma ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.

Requisitos para provimento:**Instrução:**

a) Experiência profissional como psicóloga(o), professor de Psicologia da área ou estágio em campo, no sistema educacional.

b) Graduação em Psicologia com inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia;

Laizcarls



Câmara Municipal de Rio Branco
Emerson Jalves de Souza Laet
Presidente
CPF. 615.810.201-63

- Investidura :

Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público e temporariamente em teste seletivo simplificado.

- Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão: Para o padrão de vencimentos imediatamente superior no cargo a que pertence.

1 - Classe: Assistente Social / Educação**2. Descrição Sintética:** Cabe ao Cargo de Assistente Social/Educação:

O trabalho desses (as) profissionais, compondo equipes multiprofissionais juntamente com professores, pedagogos e outros sujeitos, ensinará um atendimento integral ao corpo técnico e ao corpo discente no processo ensino-aprendizagem em toda sua complexidade, que exige cada vez mais atenção numa perspectiva totalizante.

3. Atribuições típicas:

- Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
- Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do (a) adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
- Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;
- Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
- Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
- Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes;
- Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões.
- Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;
- Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
- Participar de ações que promovam a acessibilidade;
- Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

4. Requisitos para provimento:

Instrução: Graduação em Serviço Social com inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social;

5. Investidura :

Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público, temporariamente em teste seletivo simplificado.

Laizans

APROVADO

Sala das Seções

Em 21 / 03 / 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO



GABINETE DO
PREFEITO

MATO GROSSO - GESTÃO 2021/2024

Câmara Municipal de Rio Branco

Emerson Jales de Souza Laet

Presidente

CPE 615.810.201-63

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão: Para o padrão de vencimentos imediatamente superior no cargo a que pertence.

Rio Branco-MT, 24 de Março de 2022

Luiz Carlos

LUIZ CARLOS
Prefeito Municipal

Luiz Carlos

DATA: 23 DE MARÇO DE 2022

"EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. Exonera o Senhor **CESAR FARIAS NUNES**, brasileiro, portador do RG nº 20432712 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 026.288.831-98, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n. 120/2021 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE MARÇO DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº.92/2022 DATA: 24 DE MARÇO DE 2022 "EXONERA COORDENADOR PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº.92/2022

DATA: 24 DE MARÇO DE 2022

"EXONERA COORDENADOR PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **GOIANO TSEREMA'A HIPRU XAVANTE**, brasileiro, portador do RG nº 1813089-5 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 024.117.211-02, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA "PIMENTEL BARBOSA"**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.72/2022 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 24 DE MARÇO DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 23/2022**

EXTRATO DO CONTRATO 23/2022

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Jurídica **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI**

CNPJ: 07.838.209/0001-78

Objeto CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS COM 36 LUGARES , JÁ INCLUIDO MOTORISTA E AUXILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E DO OUTRO A EMPRESA MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI,

DATA DA ASSINATURA 25/03/2022

DO VALOR: R\$ 552.000,00 (Quinhentos e cinquenta e dois mil reais),

DA VIGENCIA: 12 meses

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Jurídica **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI**

PORTARIA Nº.91/2022 DATA: 23 DE MARÇO DE 2022 "NOMEIA COORDENADOR DO CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº.91/2022

DATA: 23 DE MARÇO DE 2022

"NOMEIA COORDENADOR DO CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. Nomear o Senhor **CESAR FARIAS NUNES**, brasileiro, portador do RG nº 20432712 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 026.288.831-98, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, para o cargo de **COORDENADOR DO CRAS DAS-5(Lei n. 820/2019)**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE MARÇO DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 830, DE 24 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.935/19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT O Srº LUIZ CARLOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado nos termos da Lei Federal nº 13.935/19, junto ao quadro Permanente de funcionários do Município de Rio Branco-MT, os cargos públicos de Assistente Social e Psicólogo que integrarão equipes multi-profissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política municipal de educação.

Art. 2º. O assistente social e o psicólogo considerarão o Planejamento Estratégico da Rede Municipal de Ensino bem como o Projeto Político Pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º. O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei nº serão lotados na Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco-MT.

Art. 4º. As referências, vagas, carga horária semanal e mensal dos cargos criados pelo art. 1º, será estabelecido pelo Anexo I e II desta Lei.

Art. 5º. A assistente social e a psicóloga, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola; II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela rede municipal de ensino;

V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

VI - promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;

VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos Beneficiários de programas de transferência de renda; XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;

XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVI - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 6º. As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º São partes integrantes desta Lei, os Anexos I, II.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Rio Branco-MT 24 de Março de 2022.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

ANEXO I NOVOS CARGOS

Cargos	Referência	Vagas	Carga semanal (horas)	Remuneração
Psicólogo/ Educação	--	01	30	R\$ 2.551,50

Assistente Social /Educação	--	01	30	R\$ 3.060,84
-----------------------------	----	----	----	--------------

Rio Branco-MT, 24 de Março de 2022.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS NOVOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

1. Classe: Psicólogo/ Educação 2. Descrição Sintética: Cabe ao Cargo de Psicólogo/Educação:

Em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, desempenhando as seguintes atribuições específicas:

3. Atribuições típicas: - Participar da elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares; - Participar da elaboração de políticas públicas; - Contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes; - Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; - Realizar avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo; - Orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família, educando, escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos; - Propor e contribuir na formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes; - Contribuir com programas e projetos desenvolvidos na escola; - Atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola; - Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às unidades educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social; - Promover ações voltadas à escolarização do público alvo da educação especial; - Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação; - Promover ações de acessibilidade;

a) Propor ações, juntamente com os professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais, e a sociedade de forma ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.

Requisitos para provimento:

Instrução:

a) **Experiência profissional como psicólogo(a), professor de Psicologia da área ou estágio em campo, no sistema educacional.**

b) **Graduação em Psicologia com inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia;**

- Investidura :

Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público e temporariamente em teste seletivo simplificado.

- Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão: Para o padrão de vencimentos imediatamente superior no cargo a que pertence.

1 – Classe: Assistente Social / Educação

2. Descrição Sintética: Cabe ao Cargo de Assistente Social/Educação:

O trabalho desses (as) profissionais, compondo equipes multiprofissionais juntamente com professores, pedagogos e outros sujeitos, ensinará um atendimento integral ao corpo técnico e ao corpo discente no processo ensino-aprendizagem em toda sua complexidade, de, que exige cada vez mais atenção numa perspectiva totalizante.

3. Atribuições típicas: - Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade; - Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do (a) adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos; - Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola; - Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola; - Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais na perspectiva da inclusão escolar; - Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação; - Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes; - Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões. - Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação; - Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação; - Participar de ações que promovam a acessibilidade; - Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

4. Requisitos para provimento:

Instrução: Graduação em Serviço Social com inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social;

5. Investidura :

Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público, temporariamente em teste seletivo simplificado.

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão: Para o padrão de vencimentos imediatamente superior no cargo a que pertence.

Rio Branco-MT, 24 de Março de 2022

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 831, DE 24 DE MARÇO DE 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Srº LUIZ CARLOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-MT, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo CF/88 e da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde,

previsto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º – Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput, todos os profissionais que se encontrem em **pleno exercício de suas funções**, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º – Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a) Desvio de função: São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamento e/ ou Licenciados: Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, licença saúde, auxílio doença e licença-prêmio inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º – O valor relativo ao incentivo tratado por esta Lei, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Rio Branco-MT no ano de 2021, atinente a este exercício, compreenderá apenas aos servidores devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) naquela ocasião e demais dispositivos da legislação do Ministério da Saúde.

Artigo 2º - O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Rio Branco-MT, estará estritamente vinculado a entrega de relatórios mensais das atividades realizadas pelos ACE e ACS ao chefe imediato e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para esse fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, juntamente com a Comissão Especial, mediante Decreto.

Parágrafo Único: A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo será composta pelos seguintes representantes:

a) Do Poder Executivo;

b) Do Poder Legislativo;

c) Das Categorias: Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - MT, 24 de Março de 2022.

LUIZ CARLOS

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - RIO BRANCO – MT